

Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.936, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a entrega emergencial de kits de alimentação escolar às crianças matriculadas em creches, pré-escola, fundamental I e II e dos alunos do EJA - Educação de Jovens e Adultos, da rede pública municipal de ensino de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica de Lauro de Freitas, fundamentada ainda no princípio da proteção integral e da prioridade absoluta da infância e Juventude, preconizados pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e considerando o Decreto de Calamidade Pública;

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Poder Executivo poderá fornecer kits de alimentação escolar às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, nas creches (0-3 anos), Pré-escola (4 e 5 anos), Ensino infantil I e II (A partir dos 6 anos) e os alunos do EJA - Educação de Jovens e Adultos, durante o período em que perdurar a suspensão das aulas, em decorrência da Pandemia decorrente da contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), considerando as medidas adotadas e sua influência na ampliação da vulnerabilidades de suas famílias.

Art. 2º O fornecimento da alimentação escolar se dará através de entrega de kits (cestas básicas) ao responsável legal dos (as) alunos (as), a partir de logística de entrega a ser elaborada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A entrega dos kits se dará uma vez por mês, enquanto durar a suspensão das aulas e, devendo os mesmos ser organizados priorizando o seu valor nutricional.

Art. 4º Os kits alimentares deverão conter, os seguintes componentes:

- I - Feijão
- II - Açúcar



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

III - Arroz

IV - Biscoito

V - Café

VI - Milharina

VII - Leite em pó

VIII - Macarrão

IX – Proteína

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei municipal serão cobertas por dotações orçamentárias inerentes ao serviço de merenda escolar.

Art. 6º Regulamentação complementar, se necessária, poderão ser realizadas pelo Poder Executivo, em ato normativo próprio.

Art.7º Esta Lei produzirá seus efeitos enquanto perdurar a Emergência de Saúde de importância nacional, ocasionada pela contaminação do Covid-19, classificada como pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 16 de abril de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.